



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DEBARÃO DE GRAJAÚ CNPJ N° 06.477.822/0001-44

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. OBJETO

Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de motos, veículos e máquinas de forma contínua abrangendo: mecânica em geral, arrefecimento, refrigeração, revisão elétrica e eletrônica, lanternagem e pintura, alinhamento, cambagem e balanceamento em geral, serviço de guinchos, recarga e/ou troca de extintores que estejam, vencidos ou sem carga ou pressão, para atender as necessidades do Município Barão de Grajaú-MA.

2. JUSTIFICATIVA

No que tange a presente contratação, esta se justifica pela necessidade de manter a frota oficial de veículos automotivos da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú-MA, em perfeitas condições de uso e em bom estado de conservação, à disposição do serviço a qualquer tempo que forem demandados e, no caso de situações emergenciais, pronta para receber o atendimento e assistência devidos, o que é primordial para o seu funcionamento. Além disso, essa se torna necessária tendo em vista à segurança dos usuários dos veículos.

Compreende-se como manutenção veicular os serviços de manutenção corretiva e preventiva, ou seja, reparo, revisão, com o fornecimento de mão de obras, para manter em condições seguras de circulação e conservação da frota oficial da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú-MA.

3. PLANILHA

	LOTE 01 - VEICULOS COMUNS,	PESAD	OS/ONI	BUS.	
Nº	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTDE	V.UNT	VL TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos de forma contínua abrangendo: refrigeração, revisão elétrica e eletrônica, em geral.		600		
	Total dos Serviços				
	LOTE 02 – VEICULOS	COMU	NS		
Nº	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTDE	V. UNT	VL TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, de forma contínua abrangendo: mecânica em geral, arrefecimento, lanternagem e pintura, alinhamento, cambagem e balanceamento em geral, serviço de guinchos, recarga e/ou troca de extintores que estejam, vencidos ou sem carga ou pressão.	Horas	400		
	Total dos Serviços				
	LOTE 03- VEICULOS PESA	DOS/C	NIBUS		15/2000
	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTDE	V. UNT	VL TOTAL



FOLHA: 04
PROC.: No 2001
RUBRICA:

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DEBARÃO DE GRAJAÚ CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, de forma contínua abrangendo: mecânica em geral, arrefecimento, lanternagem e pintura, alinhamento, cambagem e balanceamento em geral, serviço de guinchos, recarga e/ou troca de extintores que estejam, vencidos ou sem carga ou pressão.	Horas	800		
	Total dos Servicos				

Obs.: Os Serviços serão realizados obrigatoriamente na Cidade de Barão de Grajaú, caso necessário o deslocamento do veiculo para outro destino, os mesmos serão deslocados em veiculos adequados, tanto a ida quanto o retorno, bem como todas as despesas ocorrerão por conta da empresa contratada.

4. DOS SERVICOS

- **4.1** Os serviços compreendem a manutenção da Frota de Veículos Oficiais, com serviços de substituição de peças, acessórios, componentes e outros materiais, abrangendo todas as áreas e especialidades automotivas afetas à integridade dos veículos e relativos a manutenção, análise, avaliação e diagnóstico, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição e conservação.
- 4.2 O serviço de manutenção veicular inclui:
- 4.2.1 Mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos.
- **4.2.2** Substituição de peças originais ou genuínas e materiais específicos a serem utilizados na prestação dos serviços referidos no subitem anterior.
- **4.3** A manutenção veicular deverá ser realizada com periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da Contratante, bem como quando houver a necessidade decorrente de imprevistos, tais como: panes mecânicas e elétricas, casos fortuitos ou motivos de força maior.
- **4.4** A empresa contratada deverá atender prontamente a todos os chamados que receber do Fiscal do Contrato em no máximo 4 (quatro) horas, contadas do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos veículos/motores.
- **4.5** A empresa contratada deverá apresentar o orçamento para a execução dos serviços no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo Fiscal do Contrato.
- **4.6** Todo serviço somente será realizado após autorização do Fiscal do Contrato e deverá ser realizada no próprio Município.
- **4.7** A empresa contratada deverá, após a manutenção, encaminhar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, relatório de assistência técnica, com todas as falhas do veículo, numeradas tipograficamente, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos, e, ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.
- **4.7.1** Os relatórios subsidiam o Fiscal no acompanhamento do pagamento mensal das faturas, bem como no diagnóstico dos veículos da frota do Município, em futuras manutenções.
- **4.8** A empresa contratada deverá fornecer números de telefone fixos e celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção veicular.
- **4.9** Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta no período de 08h00min as 18h00min, nos dias úteis, e de 08h00min as 14h00min, aos sábados.
- 4.10 A empresa contratada deverá manter registro das ocorrências em formulário próprio, onde conste, no mínimo, a identificação do veículo, a data da manutenção, horário de início e término dos serviços, nome do funcionário que efetuou os serviços, estado da carroceria do veículo, indicando os pontos em



FOLHA: OF PROC.: JUN 10 A

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DEBARÃO DE GRAJAÚ CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

que houve algum dano, nível de tanque de combustível, quilometragem indicada no hodômetro, acessórios (rádio, antena, extintor, chave de roda, triângulo, macaco, etc.), sendo uma via entregue à Contratante no ato da retirada do veículo e a outra acompanhando-o quando do seu retorno.

4.11 – As revisões de caráter preventivo deverão obedecer aos cronogramas de manutenção definidos pelos fabricantes nos Manuais de Proprietário, analisado o interesse da Administração em sua execução.

5. DO VALOR ESTIMADO

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme definido neste Termo de Referência;
- b) Executar os serviços, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento:
- c) Os serviços deverão ser executados, de acordo com a Ordem de Serviço, durante o prazo de vigência do contrato:
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da Contratante, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços contratados;
- e) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- g) Comunicar a contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- h) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- i) Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços prestados, competindo-lhe também, a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser substituídos por outro de melhor qualidade;
- k) Atender, imediatamente, todas as solicitações de fiscalização da Contratante, relativamente à execução do contrato.
- l) Incluir no valor contratado todas as taxas de serviços ou quaisquer outras que porventura incidam sobre a execução do objeto do Contrato.
- m) Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados a Contratante ou a terceiros, por seus empregados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Art. 70, da Lei n.º 8.666/93.
- n) Realizar os Serviços no Município de Barão de Grajaú, caso necessário o deslocamento do veiculo para outro destino, os mesmos serão deslocados em veiculos adequados, tanto a ida quanto o retorno, bem como todas as despesas ocorrerão por conta da empresa contratada.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



FOLHA: 06
PROC.: 146/1021
RUBRICA: P

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DEBARÃO DE GRAJAÚ CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

- a) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- b) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.
- c) Efetuar o pagamento, mediante apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA com a respectiva solicitação de pagamento e documentos necessários, devidamente atestada pela Secretaria Interessada;
- d) Designar o servidor que será o gestor do Contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, consoante as disposições do artigo 67 da Lei n 8.666/93;
- e) Comunicar à Contratada, por escrito sobre a ocorrência eventuais de imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção e/ou melhoria.
- f) Fiscalizar a execução do objeto do Contrato.

8. **DO PAGAMENTO**:

- **8.1** O pagamento será efetuado conforme a prestação dos serviços até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, através de Ordem de Pagamento, correspondente ao valor das unidades recebidas, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura discriminativa, devidamente atestados pelo setor competente.
- **8.2.** A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura as certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS como condição para a liberação do pagamento.
- **8.3.** O Município poderá suspender o pagamento da nota fiscal, nos seguintes casos:
- a) Descumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar ao Município;
- b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

9. DOS RELATÓRIOS:

- 9.1 A Contratada deverá disponibilizar relatórios de manutenção que deverão permitir a obtenção, no mínimo, das seguintes informações cadastrais e gerenciais:
 - 9.1.1 Cadastro de veículos por marca, modelo, ano de fabricação, chassi, patrimônio, placa;
 - 9.1.2 Relatório por veículo (peças e serviços), por data e por período;
 - 9.1.3 Outras informações de interesse da Contratante.

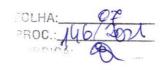
10. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1 – Os prazos para execução dos reparos necessários nos veículos da frota deverão ser estabelecidos de comum acordo com a Contratante, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de pequena monta (manutenção preventiva) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e o de manutenção corretiva não superior a 120 (cento e vinte) horas, contadas a partir da comunicação do Fiscal do Contrato. O prazo para execução dos reparos necessários nos veículos da frota oficial do Município não deverá ser maior que 30 (trinta) dias para os serviços de grande monta (assim considerados aqueles que demandam mais de quarenta horas de trabalho, conforme a tabela de tempos-padrão do fabricante), levando-se em consideração o grau de avaria dos veículos. Os serviços de pequena monta deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para as manutenções preventivas e não superior a 120 (cento e vinte) horas para as manutenções corretivas, contadas a partir da comunicação do Fiscal do Contrato.

11 - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

11.1 – A Contratada deverá fornecer garantia de:





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DEBARÃO DE GRAJAÚ CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

- 11.1.1 06 (seis) meses para as peças repostas e instaladas, contados a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal (is) e fatura(s);
- 11.1.1.1 Quando se tratar das peças repostas e instaladas, prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante nos casos em que prazo for superior a 06 (seis) meses.
- 11.1.2 90 (noventa) dias para os serviços executados, quando não houver utilização de peças, contados a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) e fatura(s);
- 11.1.3 Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, exceto os serviços de lanternagem e pintura, que será de 01 (um) ano.
- 11.2 Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para a Contratante, a Contratada às suas expensas, estará obrigada a:
- 11.2.1 Substituir as peças defeituosas, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de comunicação realizada pelo Município;
- 11.2.2 Corrigir serviços que não estejam de acordo com a demanda do Município.
- 11.3 Todos os serviços executados, peças ou materiais fornecidos pela Contratada estarão sujeitos à aceitação da Contratante, que aferirá se atendem a exigências desta.
- 11.3.1 O não atendimento às exigências de serviços, peças e acessórios pela Contratada, acarretará as sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- 11.4 A Contratada fornecerá garantia para todos os serviços executados e peças, materiais ou acessórios utilizados e contemplados nas ordens de serviço, não repassando qualquer tipo de ônus à Contratante.

12. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO TIPO DE LICITAÇÃO

Sabe-se que a Regra Geral para o critério de Julgamento nas Licitações Públicas é o seu parcelamento da forma previsto no art. 23, §1°, da Lei n.º 8.666/93:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração **serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis**, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. (Grifou-se)

O Tribunal de Contas da União tendo como ponto de partida o texto acima estabeleceu como regra geral a Adjudicação por Itens nos termos da Súmula n.º 247 do Tribunal de Contas da União, conforme segue transcrito:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade." (Grifouse)²



FOLHA: 08
PROC.: 11 201

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DEBARÃO DE GRAJAÚ CNPJ N° 06.477.822/0001-44

É claro que a iniciativa do texto legal, tanto quanto da Jurispruncia do TCU tem a intenção de majorar a competitividade do certame, o que poderá resultar na melhor contração e de menor custo para a administração, no entanto da leitura depreendemos pelo o menos três condicionantes para a realização do certamente por item/lote, as quais são: objeto divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou ainda que não haja a perda da economia de Escala.

Na presente licitação, adotaremos a Adjudicação por lote, pois trata-se de manutenção de veeículos, onde váriso serviços do mesmo veículo poderão ser agrupados, nesse sentido leciona Ronny Charles Lopes³ é "necessário perceber que o item representa o objeto da disputa (licitação) não a unidade de cada bem ou serviço" nesse sentido a presente licitação trata-se apenas de dois item e não de vários itens, sendo portanto um objeto divisível apenas em dois, destaco ainda que tanto a doutrina quanto a jurisprudência, trata um item como um objeto autônomo, e assim possível seria realizar uma licitação para cada um individualmente, o que não seria o caso para esse objeto, vez que realizar um procedimento licitatório para cada veículo estaríamos indo de encontro com o princípio da razoabilidade, da eficiência e eficácia, o Tribunal de Contas da União não é silente quanto a isto, senão vejamos:

"31. No tocante a alegação da Unidade Técnica de que seria obrigatória, no certame sob exame, a admissão por item e não por preço global, tendo em vista que o objeto da licitação é divisível, esclarece que a licitação fracionada, no presente caso, não atenderia ao interesse público, uma vez que o fornecimento e instalação dos serviços de telefonia e telecomunicações compreende uma série de atos e tarefas, mas o serviço em si seria uno" (Acórdão 2.308/2012, Plenário, rel. Min. Raimundo Carreiro).

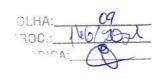
Se a divisão dos itens fosse possível a sua divisão poderia causar prejuízo a administração, vez que se trata de serviços no mesmo veículo, a possibilidade de várias empresas saírem vencedoras do certame obrigaria a contratante a gerenciar vários contratos, levar o mesmo veículo em locais diferentes, vários processos de pagamentos para um mesmo serviço, aumentando o nível de burocracia que tanto se tenta diminuir, face ao princípio da eficiência e eficaz e ainda face ao números de servidos disponíveis para o gerenciamento de contratos que poderia ser apenas um, sem falar que teríamos ainda teríamos a ausência de serviços padronizados, e consequente também a perda da qualidade dos serviços a serem realizados. Nesse sentindo o Tribunal de Contas da União já se manifestou da seguinte forma:

"16. O art. 23, § 1.º, da Lei 8.666/1993, impõe o parcelamento como obrigatório, respeitando-se, sempre, a integralidade qualitativa do objeto a ser executado. Porém, se a adoção dessa solução importar na criação de ônus mais elevados pela quebra de economia de escala, na adoção de modalidade menos rigorosa de licitação ou, ainda, no enquadramento do objeto nos limites que permitam a dispensa de licitação, não se admitirá o parcelamento" (Acórdão 98/2013, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler).

"(...) a jurisprudência predominante nesta Corte, como bem observado pela unidade técnica, esclarece que o agrupamento de itens em lotes ou grupos só cabe diante de justificativa circunstanciada. Trata-se, portanto, de exceção.

(...) não se pode pretender conferir interpretação à lei que seja contrária aos princípios da razoabilidade e da economicidade. No caso concreto que se examina, a adjudicação por itens, nos termos defendidos pela representante, implicaria na necessidade de publicação de 415 Atas de Registro de Preços





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DEBARÃO DE GRAJAÚ CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

diferentes, com indubitável custo administrativo para sua formalização, publicação e gerenciamento. A divisão do objeto em lotes, na forma realizada, deverá resultar na publicação de apenas 15 Atas de Registro de Preços" (Acórdão 5.134/2014, 2.ª C., rel. Min. José Jorge)

• "9. Urge frisar, preliminarmente, que a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular. É cediço que a Súmula 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala. Mas a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido pode se enquadrar, em nossa visão, na exceção prevista na Súmula 247, de que haveria prejuízo para o conjunto dos bens a serem adquiridos.

10. A Administração deve sopesar, no caso concreto, as consequências da multiplicação de contratos que poderiam estar resumidos em um só, optando, então, de acordo com suas necessidades administrativas e operacionais, pelo gerenciamento de um só contrato com todos os itens ou de um para cada fornecedor. É claro que essa possibilidade deve ser exercida dentro de padrões mínimos de proporcionalidade e de razoabilidade" (Acórdão 2.796/2013, Plenário, rel. José Jorge).

Pelas razoes expostas acima, entendemos que o melhor critério de Julgamento para esta licitação é o Menor Preço Por Lote.

13. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do fornecimento/recebimento será feita diretamente pela Contratante, através de servidor formalmente designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando o contrato em conformidade com este Edital e seus anexos.

A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, obrigando-se desde já a Contratada assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

Das decisões da Fiscalização, poderá a Contratada recorrer ao Secretário, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

14. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

A licitante vencedora deverá assinar o contrato na sede do Município, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicada, durante o transcurso do prazo especificado acima, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

O Município deverá providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DEBARÃO DE GRAJAÚ CNPJ N° 06.477.822/0001-44

O prazo para execução dos fornecimentos é até o final do exercício financeiro, contado da data de assinatura do contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do contrato.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- a) O Município terá direito, a qualquer tempo, de rejeitar quaisquer produtos fornecidos, que de alguma forma, não estejam em estrita conformidade com os requisitos especificados, independentemente dos defeitos a serem apresentados após a entrega.
- b) A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.
- c) Caberá à CONTRATADA, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da contratante, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da CONTRATADA.
- c.1) Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da CONTRATADA, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de fatura, o que fica desde já pactuado.
- d) A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.
- e) As documentações de habilitação deverão esta de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e legislações correlatas.

16. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12 (doze) meses, improrrogáveis.

Barão de Grajaú, 02/08/2021

Secretário Municipal Adjunto de Administração

Aprovo do Termo de Referência

PAULO SERGIÓ NASCIMENTO BARROS Secretário Municipal de Administração